

PRÉ- PAUTA DA CET-RIO 2011

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2011, a Empresa reajustará em 8% (oito por cento) os salários vigentes em 31 de março de 2011.

Parágrafo único – A Empresa aplicará aumento real de 2% (dois por cento).

Cláusula 2ª – PISO SALARIAL

A Empresa adotará, a partir de 1º de abril de 2011, o piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), assegurando, no entanto, o direito que nenhum empregado receba piso inferior ao estabelecido neste item..

Cláusula 3ª - BÔNUS POR DESEMPENHO COLETIVO

A Empresa pagará a seus trabalhadores, até 30 de abril de 2011, a título de Bônus por Desempenho Coletivo, a quantia equivalente a 1 (uma) folha salarial dividida linearmente.

Cláusula 4ª - TÍQUETE- REFEIÇÃO

A partir de 1º de abril de 2011, a Empresa reajustará o valor facial do tíquete-refeição para R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo primeiro - Em caso de cumprimento de plantão ou de jornada extraordinária a cada 3 (três) horas, será concedido 1 (um) tíquete ao empregado, perfazendo um total de 11 (onze) tíquetes ao mês, em virtude da norma legal que determina a jornada extraordinária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas/mês.

Cláusula 5ª - CAFÉ DA MANHÃ

Na vigência deste acordo, a empresa fornecerá café da manhã, exclusivamente, **a todos** os empregados que estejam lotados nos seguintes setores: Subgerência de Operações - Área 1 e Área 2 da Gerência de Monitoramento de Tráfego, na Gerência de Áreas Especiais, na Gerência de Manutenção e Sinalização e no Núcleo de Agentes Operadores de Tráfego (NAOT) da Diretoria de Operações; no Setor Operacional de Pesquisa de Tráfego da Diretoria de Desenvolvimento; e nas Coordenadorias Regionais de Tráfego.

Parágrafo Primeiro: Fixar o valor de R\$3,00 (três reais) por dia útil trabalhado, para o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Fornecimento de cartão refeição em substituição do tíquete de papel..

Cláusula 6ª - CESTA BÁSICA

A partir de abril de 2011, a Empresa passará a conceder cesta básica a todos os trabalhadores através de crédito mensal em cartão eletrônico no valor **de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Cláusula 7ª - REEMBOLSO – CRECHE

A partir de abril de 2011, a Empresa reajustará o valor do benefício para **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, estendendo-o a todos os trabalhadores independente de terem a guarda exclusiva do(s) filho(s).

Obs. O auxílio-creche será estendido aos empregados que contratem babá com a respectiva assinatura de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Podemos utilizar a denominação, no caso de babá, auxílio-acompanhante.

Cláusula 8ª – LICENÇA PATERNIDADE

A partir de abril de 2011, a Empresa passará a conceder licença paternidade de 15 (quinze) dias, a partir do nascimento ou da adoção.

Cláusula 9ª - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL

A partir de abril de 2011, a Empresa reajustará o valor para **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. .

Cláusula 10ª - EMPRÉSTIMO PARA MATERIAL ESCOLAR

A partir de abril de 2011, a Empresa reajustará o valor do benefício para **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** e passará a descontá-lo em 10 (dez) vezes.

Cláusula 11ª - AUXÍLIO – FUNERAL

A partir de 1º de abril de 2011, a Empresa reajustará o valor do benefício para **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Cláusula 12ª - PLANO DE SAÚDE

A partir de 1º de abril de 2011, a Empresa estenderá a todos os trabalhadores e respectivos dependentes o direito ao custeio compartilhado para dependentes e incluirá no Plano a assistência odontológica.

Cláusula 13ª - INCENTIVO À SAÚDE

A partir de 1º de abril de 2011, com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho e garantir qualidade de vida dos empregados, a Companhia custeará parte dos gastos com academia esportiva aos empregados que solicitarem tal benefício.

Cláusula 14ª - SEGURO DE VIDA

A partir de 1º de abril de 2011, a Empresa reajustará em 50% (cinquenta por cento) os valores das coberturas ou concederá indenização equivalente.

Cláusula 15ª - BOLSAS DE ESTUDO

A Empresa ampliará para 100 (cem) o número de bolsas de estudo concedidas para o Colégio 1º de Maio no ano letivo de 2011, estendendo à pós-graduação as eventuais bolsas não utilizadas.

Obs; Será acrescido em 20% o valor do reembolso do empregado que faz jus à bolsa de estudos.

Cláusula 16ª - AUXÍLIO AO FILHO RECÉM-NASCIDO

A partir de 1º de abril de 2011, a Empresa passará a conceder auxílio por filho até 6 (seis) meses de idade no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

Cláusula 17ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Em 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo, a Empresa implantará todos os itens pendentes do atual Plano.

Cláusula 18ª - PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E RISCO

A partir de 1º de abril de 2011, a Empresa passará a pagar os adicionais de periculosidade, insalubridade e risco, quando devidos, sobre a salário nominal do trabalhador.

Cláusula 19ª - TRIÊNIO

A partir de 1º de abril de 2011, a Empresa voltará a pagar o adicional de tempo de serviço na forma de triênio, como era praticado até 22 de outubro de 1999.

Cláusula 20ª - ADICIONAL NOTURNO

A partir de 1º de abril de 2011, a empresa pagará adicional noturno, a que se refere o artº 7º, IX da Constituição da República e Art. 73 da CLT, quando devido, será pago com o acréscimo de 35% sobre a hora diurna.

Cláusula 21ª - TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de abril de 2011, a empresa averbação os adicionais (triênio e anuênio) por tempo de serviço dos empregados originário da Administração Direita ou Indireta do município do Rio de Janeiro.

Cláusula 22ª - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A partir de 1º de abril de 2011, a empresa se compromete a praticar avanço de nível automático anualmente, contemplando o passivo

Cláusula 23ª - FIM DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

A Empresa se compromete em não contratar mão-de-obra terceirizada para realizar ATIVIDADE-FIM.

Cláusula 24ª - ASSÉDIO MORAL

A Empresa concorda que o Sindicato seja comunicado quando da ocorrência de casos de assédio moral, com direito a acompanhamento para a solução.

Cláusula 25ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa garantirá assistência jurídica a seus trabalhadores em casos decorrentes do exercício de suas funções.

Cláusula 26ª - SUBSTITUIÇÃO

A Empresa garantirá a diferença de remuneração a maior para os empregados substitutos em qualquer cargo a partir do primeiro dia da substituição.

Cláusula 27ª - GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Os empregados em cargos de nível elementar, 1º grau, 2º grau e 2º grau técnico, que vierem a adquirir escolaridade em grau imediatamente superior, terão direito a gratificação sobre o salário de referência de, respectivamente, 15%,15%, 20% e 20%.

Cláusula 28ª - HORAS EXTRAS

Em caso de cancelamento de escala, sem aviso prévio de 24 horas, o pagamento das horas extras será integral.

Cláusula 29ª - PRIMEIROS SOCORROS

A partir de 1º de abril de 2011, a empresa manterá em seus Órgãos Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal qualificado e formado para esse fim.

Cláusula 30ª - DIREITO DE RECUSA

A partir de 1º de abril de 2011, terá direito o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, e após tomar as medidas cabíveis ao caso, poderá suspendê-las. Tal fato deverá ser comunicado, de imediato, ao superior hierárquico, e as atividades ficarão suspensas até que a situação seja normalizada.

Cláusula 31ª - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A partir de 1º de abril de 2011, a empresa garantirá que os técnicos de segurança do trabalho não sofrerão qualquer tipo de punição disciplinar, transferência involuntária, empecilho e/ou obstrução nas atividades próprias a esses profissionais.

Cláusula 32ª – DOENÇA PROFISSIONAL

A partir de 1º de abril de 2011, a empresa arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos empregados portadores de doenças profissionais, bem como as eventuais seqüelas decorrentes destas.

Cláusula 33ª – REEMBOLSO MEDICAMENTOS

A partir de 1º de abril de 2011, a empresa reembolsará em 50% (cinquenta por cento), os medicamentos mediante apresentação da receita médica.

Cláusula 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará dos salários de referência de todos os trabalhadores, a favor do SINTERGIA, 3% (três por cento) em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir do mês seguinte ao da assinatura do Acordo.

Cláusula 35ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas de Acordo anterior que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente Pauta.

Cláusula 36ª - VIGÊNCIA

O Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2011.